Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

MENSAGEM Nº 031/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), destinado a aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun... Fls. 25

PROJETO DE LEI Nº 40/2012.

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura **de Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.085 - Aquisição de Veiculo			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33827	R$	32.403,22
TOTAL	R$		32.403,22

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	**R$**	**Valor**
33827	Conv.aquisição veículo p/Conselho Tutelar - Exercícios Anteriores	R$	32.403,22
	TOTAL.....	R$	32.403,22

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2012

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 40/2012** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2012, destinados a suportar despesas que será utilizado na aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar, dentro da:

- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
- DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- Aquisição de Veiculo
- 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- Fonte 33827

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4	4	90	52	00	00	**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**	Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

> ***"Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> ***§ 1º*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***I - o superávit financeiro*** *apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
> ***§ 2º*** *Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> ***"Art.167*** *– São vedados:*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial. Neste caso o documento que geralmente é anexado é retirado do **SIM/AM** de 2011, por Fontes de Recursos, e enviado pelo Executivo Municipal que irá demonstrar o superávit ocorrido.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 16 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 40/2012

Através da Mensagem nº 031/2012, o **Executivo Municipal** propôs o **Projeto de Lei nº 40/2012**, que tem por objetivo realizar abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados a aquisição de um veículo para o Conselho Tutelar.

O referido Projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e art. 42 na Lei nº 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria possui saldo, estando apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação, para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 19 de março de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 21-Mar-2012-08:02-01228-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

PROJETO DE LEI Nº 40/2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos).

Art.1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura **de Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.085 - Aquisição de Veiculo			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	33827	R$	32.403,22
TOTAL	R$		32.403,22

Art.2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	**Descrição**	R$	**Valor**
33827	Conv.aquisição veículo p/Conselho Tutelar - Exercícios Anteriores	R$	32.403,22
	TOTAL.....	R$	32.403,22

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5439 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.798 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.085 - Aquisição de Veiculo			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..	33827	R$	32.403,22
TOTAL		R$	32.403,22

Art. 2° Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33827	Conv.aquisição veículo p/Conselho Tutelar - Exercícios Anteriores	R$	32.403,22
	TOTAL.....	R$	32.403,22

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.996, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Abre **Crédito Especial**, no valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 3.798, de 27 de março de 2012,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto um **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos), para atender despesas no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária;

09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	Fonte		
09.05 - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08.243.0023.1.085 - Aquisição de Veiculo			
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33827	R$	32.403,22
TOTAL		R$	32.403,22

Art. 2° Para cobertura do **Crédito Especial** a ser aberto em decorrência da autorização constante da lei nº 3.798 de 27 de março de 2012, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R$	Valor
33827	Conv.aquisição veículo p/Conselho Tutelar - Exercícios Anteriores	R$	32.403,22
	TOTAL.....	R$	32.403,22

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 40/2012

Regime de Urgência

MENSAGEM Nº: 31/2012

RECEBIDA EM: 12 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 40/2012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 32.403,22 (trinta e dois mil, quatrocentos e três reais e vinte e dois centavos). (Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Departamento de Criança e Adolescente. Aquisição de veículo).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 19 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26 de março de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PSD, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de março de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 129/2012

Lei nº 3798, de 27 de março de 2012.

Decreto nº 5996, de 27 de março de 2012.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5439, do dia 29 de março de 2012.